

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Processo (Nº processo)		041/2023	
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	ITAPEMIRIM - ES	CNPJ	27.174.168/0001-70
Unidade Gestora do RPPS	IPREVITA INST PREV SERV PUB MUNIC ITAPEMIRIM	CNPJ	05.129.529/0001-23

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR		GESTOR	X
Razão Social			CNPJ		
CONFEDERACAO DAS COOPERATIVAS DO SICREDI - CONFEDERACAO SICREDI			03.795.072/0001-60		
Endereço			Data Constituição		
AVENIDA ASSIS BRASIL, 3940 - TORRE C - JARDIM LINDOIA - PORTO ALEGRE - RS - CEP: 91060-900			26/04/2000		
E-mail (s)			Telefone (s)		
Data do registro na CVM	14/11/2016	Categoria (s)	Gestor de Carteira		
Data do registro no BACEN		Categoria (s)			
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone		
Pedro Zampiroli Dias	Gerente de Negócios	pedro.dias@sicredi.com.br	(28) 99883-6389		
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim		Não X
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			Sim	X	Não

☎ 28 3529-6151 ☎ 28 99993-7372

🌐 www.iprevita.com.br ✉ iprevita@iprevita.com.br

📍 Rua Padre Otávio, nº 188 | Centro | CEP: 29330-000 | Itapemirim-ES
Autarquia Municipal | CNPJ: 05.129.529/0001-23

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?

Sim

Não

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

X	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10º, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11º
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:

CNPJ

Data da Análise

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	A Confederação Sicredi é uma sociedade cooperativa não financeira, regida pela Lei nº 5.764, de 1971, e inscrita sob o CNPJ nº 03.795.072/0001-60, tendo sido constituída em Assembleia Geral realizada em 31 de março de 2000. Faz parte do Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi e tem como associadas as Cooperativas Centrais de Crédito integrantes desse Sistema.
Segregação de Atividades	Mantem segregação de atividades conforme a normatização vigente.

☎ 28 3529-6151 ☎ 28 99993-7372

🌐 www.iprevita.com.br ✉ iprevita@iprevita.com.br

📍 Rua Padre Otávio, nº 188 | Centro | CEP: 29330-000 | Itapemirim-ES
Autarquia Municipal | CNPJ: 05.129.529/0001-23

Qualificação do corpo técnico	Possui corpo técnico profissional altamente qualificado.
Histórico e experiência de atuação	A Confederação Sicredi tem por objetivo prover serviços, em escala, às suas associadas e, através destas, às demais empresas e entidades integrantes do Sicredi, nos segmentos de tecnologia da informação, operações, back office, serviços administrativos, atividades de orientação e coordenação de logística, compras de bens e a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários para terceiros. A Confederação, atendidos aos interesses do Sicredi, poderá, por convênio ou contrato, desenvolver atividades para outras cooperativas, no âmbito do seu objeto social. Ainda, para cumprir seu objeto social, a Confederação pode participar do capital de outras empresas ou entidades.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Confederação Sicredi é responsável pela Gestão de Fundos de Investimento abertos e fechados, registrados de acordo com a Instrução CVM 555/2014, destinados a diversos tipos de clientes, respeitando as exigências regulamentares aplicáveis à cada tipo: pessoas físicas e jurídicas em geral, instituições financeiras, seguradoras, institutos de previdência, regimes próprios de previdência privada, entre outros. Além disso, é responsável pela Gestão de FAPIs - Fundos de Aposentadoria Programada Individual e Carteiras Administradas de Instituições Financeiras, Sociedades Seguradoras e Entidades de Previdência. É responsável por Fundos de Investimento, FAPIs e Carteiras Administradas que, de acordo com suas respectivas políticas de investimento, adquirem instrumentos de renda fixa nos mercados à vista e de derivativos, ações e índices de renda variável, além de cotas de fundos de investimento, todos negociados exclusivamente no mercado nacional.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Os fundos administrados e geridos pela empresa podem ser submetidos a diversos fatores de riscos, como por exemplo: Risco de Liquidez, Risco de Mercado (Taxa de Juros, Ações), Risco de Concentração, entre outros. Os fatores de risco que cada fundo está submetido foram consultados nos respectivos regulamentos dos mesmos na parte Fatores de Risco.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Não foram identificados fatos ou notícias relacionadas a empresa, que desaconselhem um relacionamento seguro.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO válida até 11/10/2023.
Volume de recursos sob administração/gestão	90.295.473.143,81 (Setembro/2023)
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	A empresa oferece aos RPPS, um portfólio composto por diversos fundos de investimentos, pautando-se nos limites e parâmetros existentes, nas disposições legais regulamentares vigentes, apresentando histórico de rentabilidade competitivo e consistente.

Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Foi realizada consulta no site da CVM ao Formulário de Referência Pessoa Jurídica da empresa referente ao ano de 2022.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

A empresa oferece aos RPPS, um portfólio composto por diversos produtos de investimentos, pautando-se nos limites e parâmetros existentes, nas disposições legais regulamentares vigentes, apresentando históricos de rentabilidade competitivos e consistentes.

Local:	ITAPEMIRIM - ES		Data:	03/10/2023
VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:		Cargo	CPF	Assinatura
José Carlos Rodrigues Coutinho		Presidente do Comitê de Investimento	707.986.727-49	
Alexandre Roger Maciel Ribeiro		Membro do Comitê de Investimento	098.436.977-58	
Alda Maria de Souza		Membro do Comitê de Investimento	395.338.791-73	
Maycon Alves Silva		Membro do Comitê de Investimento	034.857.157-78	
Cieley Moté de Souza		Membro do Comitê de Investimento	034.857.157-78	

☎ 28 3529-6151 ☎ 28 99993-7372

🌐 www.iprevita.com.br ✉ iprevita@iprevita.com.br

📍 Rua Padre Otávio, nº 188 | Centro | CEP: 29330-000 | Itapemirim-ES
Autarquia Municipal | CNPJ: 05.129.529/0001-23

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do IPREVITA INST PREV SERV PUB MUNIC ITAPEMIRIM deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente
do Iprevita
Matrícula 309066

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Jose Carlos R. Coutinho
Diretor Previdenciário
Matricula 309057

03.795.072/0001-60 - CONFEDERACAO DAS COOPERATIVAS DO SICREDI - CONFEDERACAO SICREDI
Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO									
Número do Termo de Análise de Credenciamento									
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)									
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS									
Ente Federativo								CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS								CNPJ	
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA					GESTOR			X	
Razão Social		Confederação das Cooperativas do Sicredi			CNPJ			03.795.072/0001-60	
Endereço		Av. Assis Brasil, nº 3.940 – Torre C – 12º andar – São Sebastião – Porto Alegre – RS			Data Constituição			26/04/2000	
E-mail (s)		info_fundos@sicredi.com.br			Telefone (s)				
Data do registro na CVM		04/11/2016			Categoria (s)		Gestor de Recursos		
Principais contatos com RPPS			Cargo			E-mail			Telefone
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					Sim		X		Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?					Sim		X		Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?					Sim		X		Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?					Sim		X		Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?					Sim		X		Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?					Sim		X		Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:									
X		Art. 7º, I, "b"						Art. 8º, II	
		Art. 7º, I, "c"						Art. 9º, I	
X		Art. 7º, III, "a"						Art. 9º, II	
		Art. 7º, III, "b"						Art. 9º, III	
		Art. 7º, IV		X				Art. 10, I	
		Art. 7º, V, "a"						Art. 10, II	
		Art. 7º, V, "b"						Art. 10, III	
		Art. 7º, V, "c"						Art. 11	
X		Art. 8º, I							
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:					CNPJ			Data da Análise (Preenchido pelo RPPS)	
SICREDI TAXA SELIC FIC RENDA FIXA LP (Art. 7º, I, "b")					07.277.931/0001-80				
SICREDI - FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LIQUIDEZ EMPRESARIAL (Art. 7º, I, "b")					24.634.187/0001-43				
SICREDI - FUNDO DE INVESTIMENTO INSTITUCIONAL RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M LONGO PRAZO (Art. 7º, III, "a")					13.081.159/0001-20				
SICREDI - FUNDO DE INVESTIMENTO INSTITUCIONAL RENDA FIXA REFERENCIADO IRFM 1 (Art. 7º, III, "a")					19.196.599/0001-09				
SICREDI - FUNDO DE INVEST EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO INSTITUCIONAL RF REFERENCIADO IMA-B LP (Art. 7º, I, "b")					11.087.118/0001-15				
SICREDI BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP (Art. 10, I)					24.633.818/0001-00				
SICREDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO AÇÕES SUSTENTÁVEIS ESG (Art. 8º, I)					41.283.741/0001-04				
SICREDI - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B5 LONGO PRAZO (Art. 7º, I, "b")					41.283.495/0001-90				
SICREDI PETROBRAS FIA (Art. 8º, I)					08.336.054/0001-34				
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO									
Estrutura da Instituição		A estrutura é formada pelo Conselho de Administração, Auditoria Interna, Presidente (Superintendência de Gestão de Pessoas, Diretoria Executiva de TI e Operações, Diretoria Executiva, Diretoria de Gestão de Recursos)							
Segregação de Atividades		Os serviços de administração, controladoria e custódia são prestados pelo Banco Cooperativo Sicredi, banco múltiplo integrante do Sistema. Os serviços de gestão de recursos são realizados pela Confederação Sicredi, CNPJ 03.795.072/0001-60, empresa de terceiro grau do Sistema, em diretoria dedicada exclusivamente para exercer esta atividade. Potenciais conflitos de interesse entre as atividades de administração, controladoria e custódia com as atividades de gestão de recursos são mitigados por meio de total segregação das empresas, além das segregações lógica e de acessos.							
Qualificação do corpo técnico		O corpo técnico é composto pelo Diretor de Gestão de Recursos, Gerente de Middle Office e Produtos, Portfólio Manager, Gerente de Economia, Analista de Análise de Risco, Economista PL, Estagiário, Trader Sr., Trader PL e Analista de Investimento. Para demais informações consultar anexo III do Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros encaminhado pela cooperativa.							
Histórico e experiência de atuação		A Sicredi Asset Management, responsável pela gestão de mais de R\$ 80 bilhões, é uma das maiores gestoras de recursos do país. Classificada com rating "Fort" pela Fitch Rating, detentora de fundos com alta performance no mercado e com uma equipe altamente qualificada, demonstra robustez e qualidade nos processos de investimentos, o que nos permite oferecer produtos e serviços financeiros dos mais simples aos mais complexos de forma segura e rentável.							
Principais Categorias e Fundos ofertados		Principais categorias: Renda Fixa LP, Multimercado LP, Cambial, Ações. Os fundos ofertados para os clientes RPPS, em conformidade com a Resolução 4963, estão disponíveis no link: https://www.sicredi.com.br/site/asset/fundos-investimento/							
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão		Os fatores de riscos que cada fundo está submetido podem ser consultados no regulamento dos mesmos. O Sicredi disponibiliza em seu site as políticas de investimentos, procedimentos, controles internos de risco de acordo com a Resolução CVM 21/2021 e ICVM 555/14. Podem ser acessados pelo link: https://www.sicredi.com.br/site/mercado-financeiro/gestao-recursos/							
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro		O Sicredi disponibiliza em seu site as políticas de investimentos, procedimentos, controles internos e gerenciamento de risco de acordo com a Resolução CVM 21/2021 e ICVM 555/14. Podem ser acessados pelo link: https://www.sicredi.com.br/site/asset/fundos-investimento/							

Regularidade Fiscal e Previdenciária	A regularidade pode ser consultada através das certidões negativas encaminhadas pela cooperativa, na juntada de documentos.		
Volume de recursos sob administração/gestão	Patrimônio sob gestão (Nacional); R\$ 84.749,19 BI; Patrimônio sob gestão(global): R\$ 84.749,19 BI; Patrimônio sob gestão (RPPS): R\$ 1.528,38 MI (ABRIL 2023) Fonte : https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/gestores.htm		
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	A rentabilidade dos fundos podem ser consultados no arquivo Material de divulgação, disponível na página de Fundos de Investimentos: https://www.sicredi.com.br/site/investimentos/fundos-investimentos/		
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	O Questionário Anbima de due diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros com as informações está disponível na página da Asset > documentos legais, link: https://www.sicredi.com.br/site/asset/documentos-legais/		
Outros critérios de análise	Demais informações contam no Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros encaminhado pela cooperativa, na juntada de documentos.		
VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO: (Cabe ao RPPS o parecer a respeito do credenciamento)			
Local:			Data
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:		Cargo	Data da análise
CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO			
Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”. A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021). Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado. Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de listas das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021. Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos. Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021. Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e a unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa. Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124. A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS. Ciente. Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição financeira interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores			

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1A08-0EA0-C56B-973F> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1A08-0EA0-C56B-973F



Hash do Documento

C6F55681BC0C3A3E4E696AFCAD410EB8AD8ADECC9D414CE6D54E34A52163E8C3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2023 é(são) :

☒ Ricardo Sommer - 990.099.190-72 em 28/06/2023 14:34 UTC-03:00

Nome no certificado: Ricardo Green Sommer

Tipo: Certificado Digital

